

MIRANDESA

Boletim da Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa

Junho 2009 • Nº 140 – Suplemento Concurso Nacional

ISSN 0871 - 522 X

Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa

*Vinhais – Parque Municipal de Exposições
28 a 30 de Agosto 2009*

Programa

Dia 28

09h00 – Acreditação dos criadores e
admissão de animais

21h00 – Encerramento das actividades

Dia 29

08h30 – Classificação dos animais
em concurso

(secções 8, 9, 12, 13, 14)

12h30 – Pausa para Almoço

14h00 – Classificação dos animais
em concurso

(secções 4, 3, 2, 1, 15)

18h00 – Assembleia Geral da AC-
BRM (Auditório da casa do Povo)

Dia 30

08h30 – Classificação dos animais
em concurso

(secções 7, 6, 5, 10, 11)

11h30 – Leilão de Reprodutores

12h30 – Desfile de campeões

13h30 – Almoço de encerramento

17h30 – Chegadas de touros

Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa

Vinhais – 28 a 30 de Agosto 2009

Regulamento

Artigo 1º - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, em colaboração com as Câmaras Municipais de Vinhais, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Vimioso e Miranda do Douro, Direcção Geral de Veterinária e da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, vai realizar o Concurso Nacional

de Bovinos de Raça Mirandesa de 2009.

Artigo 2º - Este concurso tem por objectivo a apreciação actual da Raça Bovina Mirandesa bem como estimular os criadores na produção de animais que pelas suas característi-



Concurso Nacional – Agosto 2009 – Regulamento (continuação)

cas interessem não só à economia do País mas também à valorização e equilíbrio do espaço rural e à obtenção de produtos dotados de grande genuinidade.

Artigo 3º - O concurso Nacional dos Bovinos de Raça Mirandesa celebrar-se-á no Recinto do Parque Municipal de Exposições de Vinhais (ECF01) de 28 a 30 de Agosto de 2009.

Artigo 4º - Os criadores que desejem participar no concurso deverão inscrever os seus animais até ao dia 15 de Julho de 2009, na Associação dos Criadores de Raça Mirandesa, Posto Zootécnico de Malhadas, 5210-120 Malhadas; Telefone: 273 438 120; Fax: 273 438121. Os criadores que desejem candidatar-se a participar no concurso deverão depositar uma caução de 5 € que será devolvida no primeiro dia de realização do concurso.

Artigo 5º

1. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Dec.-Lei nº 142/06 de 27/07, nomeadamente com duas marcas auriculares, e acompanhados dos seguintes documentos (Edital DGV Nº 23 - Febre Catarral Ovína “Língua Azul”, de 24/03/09):

- Mod. 241-B/DGV
- Guia de deslocação (mod. 253/DGV)
- Guia sanitária de circulação (mod. 250/DGV) para bovinos não vacinados entre os 3 e os 8 meses de idade nascidos depois de 1/Jan./09
- Documento comprovativo da desinsectização dos animais e do

meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução

A circulação dos animais é feita através da declaração de deslocações, modelo 253/ DGV, tendo como destino o Concurso Nacional dos Bovinos de Raça Mirandesa, Recinto do Parque Municipal de Exposições de Vinhais com o contribuinte nº **501156003** e a marca de exploração **ECF01**.

2. Os animais deverão ser provenientes de explorações **oficialmente indemnes de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3) e indemne de PPCB**, podendo ser admitidos a concurso animais provenientes de explorações **indemnes de Brucelose (B3)** e, se provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3) vacinadas com RB51, os animais tenham sido vacinados há mais de 4 semanas.

3. Os animais com mais de 12 meses destinados a reprodução deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose e Brucelose (fixação de complemento) nos 30 dias anteriores ao movimento (42 dias se forem seguidos, pela impossibilidade de realizar novo teste de intra-dermotuberculinização antes desse prazo).

4. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento Nº 1/2005 e o Dec.-Lei nº 265/2007 de 24/7. A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGV não se aplica ao transporte de animais pelo produtor, nos



seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a este concurso, no decurso do qual não se realizam trocas comerciais.

Artigo 6º

1. Só serão admitidos animais inscritos nos Livros Genealógicos da Raça Mirandesa.
2. No acto da inscrição o agricultor apresentará obrigatoriamente o documento de identificação e de informação sanitária dos animais que deseje inscrever no concurso;
3. Os animais que o criador deseje inscrever deverão ser sua propriedade há pelo menos três meses antes da data de realização do concurso, que será confirmado mediante registo de transferência na Base de dados do SNIRB;
4. O número máximo de animais a apresentar por cada criador será de cinco, incluindo os que vierem a ser apresentados no leilão de reprodutores;
5. Uma comissão de admissão vitoriará, previamente nas explorações, os animais candidatos ao concurso para observar se estes reúnem condições mínimas para exposição. Esta comissão emitirá um parecer que será comunicado aos criadores até 15 dias antes da data de realização do concurso.
6. Consideram-se condições mínimas: O criador demonstrar que tem facilidade em conduzir o animal enquanto este desfila; o animal apresentar uma condição corporal superior a 2.75 e inferior a 4.50 numa escala de cinco pontos de classificação; o animal não apresentar nenhum defeito passível de penalização pelo Livro Ge-

nealógico.

Artigo 7º - Os animais só poderão dar entrada no local de realização do concurso entre as **09.00 e as 20.00 horas do dia 28 de Agosto** e ocuparão os locais que lhes forem destinados, aí permanecendo à ordem do Júri de Classificação até que o concurso termine no dia 30 de Agosto, às 16.00 horas. Todos os animais deverão exhibir-se no recinto de classificação pela ordem em que sejam chamados a participar. Os criadores que não respeitarem estas regras não receberão os apoios de participação previstos;

Artigo 8º - Os criadores inscritos ficam submetidos às disposições do presente regulamento e a qualquer outra que a organização entenda por bem aplicar no decurso do concurso para o bom funcionamento do certame;

Artigo 9º - Os animais devem apresentar-se desparasitados e devidamente limpos. Um Júri de admissão vitoriará no local, se os animais satisfazem todas as condições previstas neste regulamento, nomeadamente se estão reunidas as condições enunciadas nos Artigos 4º e 5º;

Artigo 10º - O Júri de Classificação será aprovado pela Direcção Geral de Veterinária;

Artigo 11º - O Júri poderá solicitar informações sobre os animais aos criadores e estes, estão obrigados a fornecer todos os esclarecimentos com veracidade;

Concurso Nacional – Agosto 2009 – Regulamento (continuação)

Artigo 12º - Qualquer desconsideração, falta de respeito ou ofensa de qualquer natureza por parte do proprietário de animais, tratador, ou qualquer outra pessoa directa ou indirectamente relacionada com proprietários de animais expostos, será punida, podendo o criador e os seus animais ser expulsos do concurso ficando impossibilitados de receber os apoios previstos no regulamento do concurso (em conformidade com deliberação aprovada em Assembleia Geral da Associação de 27/01/97).

Artigo 13º - As decisões dos Júris são soberanas;

Artigo 14º - A organização do concurso não se responsabiliza pelos acidentes ou danos que possam ocorrer tanto nos animais em exposição, como nos seus proprietários ou representantes, desde que os danos sejam praticados por qualquer um dos intervenientes atrás mencionados;

Artigo 15º - Uma vez admitidos a concurso, os animais não poderão abandonar o recinto antes do fim do mesmo;

Artigo 16º - Os criadores que participem com animais no concurso nacional serão apoiados nas seguintes importâncias:

1. Ajuda de Custo diária/agricultor: 40 €; por participante será distribuído um apoio de 120 €; Os criadores que inscreverem e participarem com três ou mais animais no concurso (excluídos os vitelos com menos de 12 meses) receberão uma ajuda suplementar diária de 10 € a que corresponderá um

apoio suplementar de 30 €.

- 1.1 Sempre que concorram explorações detidas por titulares com laços de familiaridade em 1º grau, (filhos/pais, conjugues ou irmãos), a ajuda de um dos titulares é de 100% mas todas as ajudas aos restantes titulares aparentados participantes é reduzida em 50%. Excepção: quando todos os titulares das explorações comparecerem em concurso com um número mínimo de 3 animais concorrentes.
2. Ajuda ao transporte de animais para participarem no concurso. A ajuda será atribuída em função da distância, em Km, entre a localidade de origem da exploração e o local de realização do concurso, ida e volta: 10 a 15 Km – 35 €; 16 a 25 Km – 45 €; 26 a 35 Km – 50 €; 36 a 45 Km – 60 €; 46 a 55 Km – 75 €; 56 a 65 Km – 85 €; 66 a 75 Km – 90 €; 76 a 85 Km.- 95 €; 86 a 95 Km – 100 €; 96 a 120 Km – 125 €; mais de 130 Km – 150 €;
3. Apoio à alimentação enquanto permanecerem no recinto do concurso: Cada animal com idade inferior a 24 meses receberá por dia 1.5 €; com mais de 24 meses receberá por dia 2.5 €; Assim, por animal com menos de 24 meses será atribuído um apoio de 4.5 € e por animal com mais de 24 meses 7.5 €. É expressamente proibido alimentar os animais com alimentos que não constem do caderno de especificações da DOP Carne Mirandesa.

Artigo 17º - As secções do concurso são as seguintes :

Concurso Nacional – Agosto 2009 – Regulamento (continuação)

- 1 - Secção touros com mais de 8 anos;
- 2 - Secção de touros com mais de 6 e menos de 8 anos;
- 3 - Secção de touros com mais de 4 e menos de 6 anos;
- 4 - Secção de touros com mais de 3 e menos de 4 anos;
- 5 - Secção de touros com mais de 2 e menos de 3 anos;
- 6 - Secção de novilhos com mais de 16 meses e menos de 2 anos;
- 7 - Secção de bezerras com mais de 12 meses e menos de 16 meses;
- 8 - Secção de bezerras com mais de 12 meses e menos de 16 meses;
- 9 - Secção de novilhas com mais de 16 meses e menos de 2 anos;
- 10 - Secção de vacas com mais de 2 anos e menos de 3 anos;
- 11 - Secção de vacas com mais de 3 anos e menos de 5 anos;
- 12 - Secção de vacas com mais de 5 anos e menos de 8 anos;
- 13 - Secção de vacas com mais de 8 anos e menos de 12 anos;
- 14 - Secção de vacas com mais de 12 anos;
- 15 - Secção de junta de vacas.

1. A idade dos animais é calculada com base na diferença de datas entre a data de nascimento do animal e a data de início do Concurso Nacional. Em caso de dúvida o Júri de admissão decide de forma soberana.

2. A classificação das secções 12, 13 e 14, será ponderada. Os animais que entram nestas secções terão pelo menos um parto registado à menos de 18 meses da data de realização do concurso. A classificação morfológica contribuirá com 60% da classificação final, e os restantes 40% serão atribuídos com base na capacidade repro-

ductiva das vacas, distribuídos da seguinte forma: 20% para a diferença entre a idade e o número de partos registados e 20% para o intervalo médio entre partos.

Os coeficientes de ponderação a utilizar nas diferentes características para apuramento da classificação final serão os seguintes:

2.1 Na classificação morfológica, classes, coeficientes de ponderação e classificação ponderada:

| Classificação morfológica | Coeficiente ponderação | Classificação ponderada |
|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1 | 100 | 70 |
| 2 | 90 | 63 |
| 3 | 80 | 56 |
| 4 | 70 | 49 |
| 5 | 60 | 42 |
| 6 | 50 | 35 |
| 7 | 40 | 28 |
| 8 | 30 | 21 |
| 9 | 20 | 14 |
| 10 | 10 | 7 |

2.2 Na diferença entre a idade e o número de partos registados, classes, coeficientes de ponderação e classificação ponderada:

| Diferença entre Idade (anos) - nº partos | Coeficiente ponderação | Classificação ponderada |
|--|------------------------|-------------------------|
| <2 | 100 | 15 |
| 2 | 85 | 12.75 |
| 3 | 75 | 11.25 |
| 4 | 50 | 7.5 |
| 5 | 25 | 3.75 |
| 6 | 10 | 1.5 |
| 7 | 5 | 0.75 |
| 8 | 1 | 0.15 |
| 9 | 0 | 0 |
| 10 | 0 | 0 |

2.3 No intervalo médio entre partos registados, classes, coeficientes de ponderação e classificação

Concurso Nacional – Agosto 2009 – Regulamento (continuação)

ponderada:

| Intervalo médio entre partos | Coefficiente ponderação | Classificação ponderada |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| ≤305 | 100 | 15 |
| >305≤335 | 90 | 13.5 |
| >335≤365 | 80 | 12 |
| >365≤395 | 70 | 10.5 |
| >395≤425 | 60 | 9 |
| >425≤455 | 50 | 7.5 |
| >455≤485 | 40 | 6 |
| >485≤515 | 30 | 4.5 |
| >515≤545 | 20 | 3 |
| >545≤575 | 10 | 1.5 |

A classificação final de cada animal é determinada pela soma das classificações ponderadas que obteve nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3.

3. A secção de juntas de vacas premiará a junta mais equilibrada e de melhor qualidade étnica e destreza na realização de uma prova funcional. A prova funcional consiste no arrasto de um carro com peso de 700 Kg. O Júri atribuirá uma classificação de 1 a 10 pontos a cada fase da prova. As classificações serão ponderadas: A classificação obtida na 1ª parte da prova será multiplicada por 0.40 e

a segunda parte por 0.60.

4. As vacas e novilhas paridas e a aleitar os vitelos devem fazer-se acompanhar pelos filhos para que não seja interrompida a lactação.

Artigo 18º - A eleição do melhor exemplar em concurso é feita por voto secreto de todos os criadores com animais no concurso nacional. Para tal a organização distribuirá um boletim de voto onde constará a informação de cada animal concorrente. A distribuição de votos e votação decorrerá durante o período em que os animais estão presentes em pista.

Artigo 19º - Além dos apoios financeiros atrás mencionados serão atribuídos trofeus aos primeiros classificados de cada secção;

Artigo 20º - Instituições que apoiam: Câmaras Municipais de Miranda do Douro, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Vimioso e Vinhais; Governo Civil de Bragança; DGV; DRAPN; Diversas outras entidades.

A Direcção

Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa

Leilão de reprodutores
Vinhais – 30 de Agosto 2009

Regulamento

Artigo 1º - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, em colaboração com as Câmaras Municipais de Vinhais, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Vimioso e

Miranda do Douro com o apoio da Direcção Geral de Veterinária e da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, vai realizar um lei-



Concurso Nacional – Leilão – Regulamento (continuação)

lão de reprodutores de Bovinos de Raça Mirandesa.

Artigo 2º - Este leilão tem por objectivo estimular os criadores na produção de reprodutores que pelas suas características contribuam para o melhoramento genético dos bovinos de Raça Mirandesa.

Artigo 3º - O Leilão celebrar-se-á no Parque Municipal de Exposições de Vinhais (**ECF01**) no dia 30 de Agosto de 2009.

Artigo 4º - Os criadores que desejem participar no Leilão deverão inscrever os seus animais até ao dia 20 de Julho de 2009, na Associação dos Criadores de Raça Mirandesa, Posto Zootécnico de Malhadas, 5210-120 Malhadas; Telefone: 273 438 120; Fax: 273 438121. As inscrições também poderão efectuar-se junto de um dos técnicos da Associação.

Artigo 5º

1. Só poderão participar no leilão animais que estejam expostos e participem no Concurso Nacional dos Bovinos de raça Mirandesa.

Artigo 6º - Poderão participar neste leilão novilhos e novilhas que estejam inscritos no Livro Genealógico da raça Mirandesa, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 meses, à data de realização do concurso.

1. As novilhas deverão obter como classificação mínima de inscrição no Livro de adultos, 75 pontos;
2. Os novilhos deverão obter como classificação mínima de inscrição no Livro de adultos, 80 pontos.

Artigo 7º - Os criadores proprietários de animais candidatos ao leilão usufruirão de todos os benefícios previstos no regulamento do concurso nacional, cumprindo os animais todas as obrigações nele previstos;

Artigo 8º - Os animais só poderão dar entrada no local de realização do leilão entre as **09.00 e as 20.00 horas do dia 28 de Agosto** e ocuparão os locais que lhes forem destinados, aí permanecendo à ordem da organização até ao dia 30 de Agosto, às 16.00 horas. Todos os animais deverão exhibir-se na pista pela ordem em que sejam chamados a participar. Os criadores que não respeitarem estas regras não receberão os apoios de participação previstos;

Artigo 9º - Por razões sanitárias não é permitido o transporte de animais para outro que destino que não seja o da procedência na data de entrada no concurso. As movimentações dos animais transaccionados deve efectuar-se posteriormente entre as explorações envolvidas.

Artigo 10º - Os criadores inscritos ficam submetidos às disposições do presente regulamento e a qualquer outra que a organização entenda por bem aplicar no decurso da permanência dos animais no recinto para o bom funcionamento do certame;

Artigo 11º - Os animais devem apresentar-se desparasitados e devidamente limpos. Um Júri de admissão vistoriará no local, se os animais satisfazem todas as condições previstas neste regulamento, nomeada-

Concurso Nacional – Leilão – Regulamento (continuação)

mente se estão reunidas as condições enunciadas nos Artigos 5º e 6º;

Douro, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Vimioso e Vinhais; Governo Civil de Bragança; DGV; DRAPN; Diversas outras entidades.

Artigo 12º - Instituições que apoiam: Câmaras Municipais de Miranda do

Chega de Touros de Raça Mirandesa

Vinhais – 30 de Agosto 2009

Regulamento

Artigo 1º - A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa (ACBRM) vai realizar a tradicional CHEGA DE TOUROS, integrada no programa do Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa de 2009.

Artigo 2º - Este evento tem por objectivo estimular os criadores na produção de animais que, pela sua destreza, energia e bravura, se distinguem dos demais e assim se valorizam de forma assinalável, usufruindo os seus criadores dessa mais valia quando da sua comercialização. Simultaneamente, contribui-se para a satisfação de uma necessidade social, decorrente de uma tradição muito enraizada, mas que por falta do próprio espectáculo, e não de espectadores, está em risco de perder-se.

Artigo 3º - O espectáculo realizar-se-á no dia 30 de Agosto pelas 17.30 horas, no Recinto de Chegas de Vinhais, anexo ao Parque Municipal de Exposições de Vinhais.

Artigo 4º - A este certame poderão concorrer touros de todo o território nacional, desde que devidamente inscritos no Livro Genealógico dos Bovinos de Raça Mirandesa.

Artigo 5º - Os proprietários dos animais são obrigados a apresentar os documentos de identificação e sanidade animal, devidamente preenchido e actualizado.

Artigo 6º - Serão excluídos todos os animais cujo júri de admissão considere terem sido sujeitos a operações nos cornos (por exemplo o aguçamento) ou outras práticas susceptíveis de fazer alterar o rendimento do animal ou do seu adversário.

Artigo 7º - Não serão admitidos animais que se comprove terem recebido substâncias alteradoras do comportamento ou do rendimento físico ou psíquico.

Artigo 8º - Apenas um proprietário, ou alguém em quem ele delegue, por

Chega de Touros – Regulamento (continuação)

cada touro, pode estar próximo da luta, a fim de poder actuar em caso de emergência, estando-lhe contudo proibido o uso de vocalizações ou gestos que interfiram com o normal decurso da luta.

Artigo 9º - As inscrições para as chegadas serão feitas na sede da ACBRM ou pelo tel. 273 438120 **até ao dia 30 de Julho**. Só se aceitam inscrições de touros que já tenham lutas combinadas, devendo os proponentes apresentar uma caução de 100€, por luta acordada. Esta caução será devolvida imediatamente após a realização das lutas respectivas.

§ único – Os touros poderão ser inscritos no dia das chegadas. Contudo, a inscrição só é válida para se o número de chegadas organizadas for insuficiente.

Artigo 10º - Os touros inscritos para a Chegada, têm que entrar no recinto no dia de admissão ao Concurso Nacional, ou seja, na sexta-feira dia 28 de Agosto, e devem comparecer no local das lutas, até às 15 horas do dia da luta.

Artigo 11º - Às 16.00 horas o Júri de Admissão reunirá com os proprietários dos touros com o objectivo de sortear a sequência das lutas.

Artigo 12º - Após o sorteio, não assiste aos proprietários dos touros o direito à desistência.

Artigo 13º - O júri de admissão será

constituído pelo Secretário Técnico do LG, pelo Médico Veterinário da Zona Agrária onde se insere o concelho sede das lutas e pelo Presidente da Direcção da ACBRM.

Artigo 14º - O Júri de classificação será nomeado pela ACBRM.

3000 €
em prémios

Artigo 15º - Serão premiadas as 5 melhores lutas, independentemente da secção a que pertençam, sendo obrigatório que os animais lutem.

Artigo 16º - A relação dos prémios a atribuir em cada um dos dias é a seguinte:

1º Prémio – 800 □

2º Prémio – 600 □

3º Prémio – 500 □

4º Prémio – 400 □

5º Prémio – 300 □

§ único - O proprietário do touro vencedor recebe 60% do prémio, sendo os restantes 40% para o proprietário do touro que perde a luta.

Artigo 17º - Os proprietários dos touros, sempre que estes não participem no concurso nacional, terão direito a um apoio para o transporte dos animais.

Artigo 18º - A organização do certame não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos que possam ocorrer durante o mesmo.

Artigo 19º - Instituições que apoiam: Câmaras Municipais de Mogadouro,

Concurso da Melhor Exploração com 10 ou mais vacas de Raça Mirandesa – 2009

Regulamento

Artigo 1º - A Associação dos criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, com o apoio da Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, Agrupamento de Produtores da DOP Carne Mirandesa, vai realizar o concurso da melhor exploração com 10 ou mais vacas de Raça Mirandesa de **2009**.

Artigo 2º - Este concurso tem por objectivo apreciar e premiar o trabalho de selecção dos criadores de raça Mirandesa com 10 ou mais vacas. O plano de selecção e melhoramento dos bovinos de raça Mirandesa para a testagem em exploração, baseia-se no apuramento da aptidão maternal das vacas desta raça, com o objectivo de melhorar a produtividade numérica e a qualidade da carne produzida. Para tal, organizará uma competição onde participarão todas as explorações com 10 ou mais vacas de raça Mirandesa exploradas em linha pura, que colaborem a 100% com o plano de selecção e melhoramento dos bovinos de Raça Mirandesa. Este plano envolve o registo das cobrições e partos das vacas inscritas no LA, o peso ao nascimento dos vitelos, sempre que o sistema de produção o permita, e a

realização obrigatória de pesagens em vitelos com a supervisão da Secretaria Técnica do Livro Genealógico. O número de pesagens de todos os vitelos de raça Mirandesa a realizar na exploração por ano é de 5 a 6.

Artigo 3º - O período de apuramento de resultados para classificação decorre entre o dia 1 de Maio do ano anterior e o dia 30 de Abril do ano em que se atribui o prémio. Para confirmar o efectivo presente na exploração neste período o criador deverá entregar na sede da Associação uma cópia do livro de Existências devidamente actualizado.

Artigo 4º - As características de apreciação serão as seguintes:

1. Envolvendo todas as fêmeas com mais de 24 meses existentes na exploração:

1.1 - Produtividade numérica da exploração. Este parâmetro será avaliado da seguinte forma: Número de vitelos desmamados, considera-se vitelos desmamados aqueles que completaram 210 dias na exploração, no período

Concurso da Melhor Exploração (continuação)

do citado no Art. 3º a dividir pelo número médio de fêmeas inscritas no Livro de Adultos, com mais de 24 meses que permaneceram no período referenciado no Art. 3º. O resultado será multiplicado por 100.

2. Envolvendo as 10 melhores vacas da exploração que possuam mais de cinco anos de idade, e que tenham no mínimo 3 filhos com pesagem aos 90 dias no dia 1 de Maio. No caso da exploração não possuir 10 vacas com idade superior a cinco anos, todas as vacas da exploração com idade superior a cinco anos serão consideradas.

2.1 - Intervalo médio entre partos, por vaca. Número de dias entre dois partos consecutivos. Diferença, em dias, entre a data do último e primeiro parto registado por cada vaca a dividir pelo número de partos registados menos um. Classes e coeficientes de ponderação:

| Intervalo médio entre partos | Coefficiente ponderação |
|------------------------------|-------------------------|
| ≤305 | 100 |
| >305≤335 | 90 |
| >335≤365 | 80 |
| >365≤395 | 70 |
| >395≤425 | 60 |
| >425≤455 | 50 |
| >455≤485 | 40 |
| >485≤515 | 30 |
| >515≤545 | 20 |
| >545≤575 | 10 |

2.2 – Diferença entre a idade e o número de partos registados, por vaca: diferença entre a idade do animal, em anos, no dia 30 de abril do ano de realização do concurso e o número total de partos registados, na mesma data. Clas-

ses e coeficientes de ponderação:

| Diferença entre Idade (anos) - nº partos | Coefficiente ponderação |
|--|-------------------------|
| 2 | 100 |
| 3 | 75 |
| 4 | 50 |
| 5 | 25 |
| 6 | 10 |
| 7 | 5 |
| 8 | 1 |
| 9 | 0 |

2.3 – Acréscimo médio do peso vivo dos filhos entre o nascimento e o desmame, por vaca:

Com base nas pesagens realizadas com a supervisão da Secretaria Técnica do Livro Genealógico a base de dados calculará o acréscimo médio diário de peso até ao desmame de todos os filhos de cada uma das vacas da exploração. Classes e coeficiente de ponderação:

| Acréscimo médio diário peso (kg) | Coefficiente ponderação |
|----------------------------------|-------------------------|
| >1.4 | 100 |
| >1.3≤1.4 | 90 |
| >1.2≤1.3 | 80 |
| >1.1≤1.2 | 70 |
| >1.0≤1.1 | 60 |
| >0.9≤1.0 | 50 |
| >0.8≤0.9 | 40 |
| >0.7≤0.8 | 30 |
| >0.6≤0.7 | 20 |
| >0.5≤0.6 | 10 |

2.4 – Peso vivo médio estimado aos 90 dias de todos os filhos, por vaca: Com base nas pesagens realizadas com a supervisão da Secretaria Técnica do Livro Genealógico a base de dados calculará o peso vivo médio estimado aos 90 dias de todos os filhos de cada uma das vacas da exploração. Classes e coeficiente

Concurso da Melhor Exploração (continuação)

de ponderação:

| Pesos vivos estimados (kg) | Coefficiente ponderação |
|----------------------------|-------------------------|
| >150 | 100 |
| >140≤150 | 90 |
| >130≤140 | 80 |
| >120≤130 | 70 |
| >110≤120 | 60 |
| >100≤110 | 50 |
| >90≤100 | 40 |
| >80≤90 | 30 |
| >70≤80 | 20 |
| >60≤70 | 10 |

Artigo 5º - Cada uma das características apreciadas no Art. 4º, alínea 2.1 a 2.4 contribuirá em 25% para a apreciação final de cada uma das vacas da exploração com mais de cinco anos. Assim, o factor de ponderação atribuído a cada vaca em cada uma das características deve ser multiplicado por 25 e o resultado das operações das quatro características deve ser somado para obtenção da classificação da vaca.

Artigo 6º - Para a classificação da exploração apurar-se-á a média das classificações das melhores vacas da exploração, obtidas mediante o método descrito no Art. 5º. A média obtida será multiplicada por 80. Ao valor obtido somar-se-á o resultado do produto do valor obtido na alínea 1.1 relativo à produtividade numérica da exploração, por 20. O resultado desta soma será o valor com que as explorações concorrem ao concurso.

Artigo 7º - Só é permitido à mesma exploração ganhar por dois anos consecutivos o primeiro lugar. Se a situação ocorrer no terceiro ano não participará.

Artigo 8º - Em situação de empate, fica melhor classificada, a exploração que possuir a idade média das fêmeas mais baixa, expressa em anos. Se mesmo assim o empate persistir as idades serão calculadas em meses.

Artigo 9º - A Secretaria Técnica do Livro Genealógico disponibilizará a cada concorrente toda a informação relativa à sua exploração até ao dia 15 de Julho de cada ano, dispondo o criador de 20 dias para reclamações. As reclamações serão obrigatoriamente apresentadas por escrito, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Secretário Técnico do Livro Genealógico.

Artigo 10º - Após análise da reclamação o Secretário Técnico do Livro Genealógico emitirá um parecer vinculativo.

Artigo 11º - Em todos os casos omisos no presente Regulamento a decisão será soberana e da responsabilidade da Direcção da Associação que para o efeito poderá obter parecer junto do Secretário Técnico do Livro Genealógico.

Artigo 12º - O montante dos prémios pecuniários é o seguinte:

- 1º Classificado: **1500 €**
- 2º Classificado: **1000 €**
- 3º a 5º Classificado: **500 €**

Artigo 13º - Instituições que apoiam: Câmaras Municipais de Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais; DGV; DRAPN; Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa; Diversas outras entidades.